



Lei nº 149/69.

De: 19 de Novembro de 1.969.

Artigo 1º - Ficam assim delimitados os novos quadros Urbano e Suburbanos da cidade de Batalha sede do Município de igual nome e atualmente único distrito.

a) Perímetros Urbano

Tem como ponto inicial e final a barra do Riacho da Vaca, que serve de limite da Zona Urbana, a linha limite segue pelos seguintes pontos de referencia: Casa da Fazenda Riacho da Vaca, daí em linha reta até o Reservatório D'água da cidade; Segue outra linha reta para a cerca de arame farpado lado direito do Posto de Inseminação Artificial, descendo pela mencionada cerca até a Serraria; Daí em linha reta até o curral da Fazenda São José de Propriedade do Sr. Arestides Brandão, reta em direção a margem direita do Rio Ipanama, descendo o mencionado Rio até o ponto inicial.

b) Perímetros Suburbano

Tem como ponto inicial e final a última casa do Fubil, no entroncamento da variante com a antiga Estrada Batalha à Major Izidoro, que serve de limite da Zona suburbana; A linha de limite segue pelos seguintes Pontos de referencia: Estrada que vai para o Morro Serpinha até a Escola Municipal, daí em linha reta até a última casa do bairro Água-Pés, na saída da Rodovia Batalha à Traipú; Daí em linha reta para a estrada que separa a Fazenda Mandins da propriedade Batalha, do Sr. Geraldo Rodrigues de Melo, à margem direita do Rio Ipanama em reta até encontrar a Rodovia Batalha à Belo Monte; Daí em outra linha reta até a cerca de avelós nos fundos da propriedade Riacho da Vaca; Daí em outra reta até atingir a casa da Fazenda do Sr. José Almeida, na estrada Batalha à Jacaré dos Homens, em linha reta até a cerca de arame farpado lado esquerdo do Posto de Inseminação Artificial, em linha reta à margem direita do Rio Ipanama, atravessando o mencionado Rio, até o ponto inicial.